DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Vigilância Sanitária 3
Comunicados 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.985, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional nas categorias de qualidade comum e de luxo".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o art. 20, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina que os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública sejam de qualidade comum, não superior à mínima necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo;

CONSIDERANDO que o § 1º do referido artigo atribui a cada Poder a definição, em regulamento, dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, e que o seu § 2º condiciona a efetivação de novas compras de bens de consumo à edição desse regulamento pela autoridade competente;

CONSIDERANDO os parâmetros adotados pelo Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e pela Resolução nº 12/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que disciplinam a matéria em seus respectivos âmbitos,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Castilho, o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

§ 1º. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas dos órgãos e entidades referidos no caput deverão ser de qualidade comum, não superior à mínima necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

§ 2º. As contratações realizadas com recursos da União oriundos de transferências voluntárias observarão, quanto ao enquadramento dos bens de consumo, o disposto no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou na norma que vier a substituí-lo, aplicando-se este Decreto naquilo que com ele não for incompatível.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – bem de qualidade comum: bem de consumo necessário e essencial para suprir a demanda justificada da unidade requisitante, com características suficientes ao atendimento da finalidade pública pretendida, observados os requisitos de qualidade, segurança, durabilidade, acessibilidade e desempenho indispensáveis ao uso previsto;

II – bem de luxo: bem de consumo cuja característica não seja essencial para o atendimento da necessidade da contratação e que apresente atributos que extrapolem aqueles necessários à finalidade pública, identificáveis, entre outros, por ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) **durabilidade:** em uso normal, perde ou reduz suas condições de uso no prazo de dois anos;

b) **fragilidade:** facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) **perecibilidade:** sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) **incorporabilidade:** destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) **transformabilidade:** adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 1º. A classificação do bem como de luxo deverá considerar a necessidade pública a ser atendida, as características efetivamente necessárias ao uso pretendido e as circunstâncias econômicas e mercadológicas pertinentes, não sendo o preço, isoladamente, critério suficiente para caracterizar um bem como de luxo.

§ 2º. Para a aferição de que trata o § 1º, poderá ser utilizada, como parâmetro auxiliar, a elasticidade-renda da demanda, considerando-se indicativa de bem de luxo a alta elasticidade-renda e de bem de qualidade comum a baixa ou moderada elasticidade-renda.

§ 3º. A descrição do objeto deverá evitar especificações excessivas, supérfluas ou desnecessárias à finalidade pública, sem prejuízo dos requisitos indispensáveis ao adequado atendimento da demanda.

§ 4º. Não caracterizam, por si sós, bem de luxo as especificações decorrentes de normas técnicas oficiais, de exigências legais ou regulamentares de segurança, saúde e acessibilidade, ou de critérios de sustentabilidade ambiental, desde que justificadas no processo de

contratação.

Art. 3º. No enquadramento de um bem como de luxo, deverão ser consideradas as circunstâncias locais e contemporâneas, especialmente:

I – relatividade econômica: as variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, em especial a facilidade ou dificuldade logística regional ou local de acesso;

II – relatividade temporal: as mudanças das variáveis mercadológicas ao longo do tempo, incluindo:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo o bem que, ainda que apresente uma ou mais características referidas no inciso II do art. 2º:

I – for adquirido por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – apresente características superiores justificadas em face das atribuições e da atividade estrita do órgão ou entidade.

Parágrafo único. A aplicação das hipóteses previstas neste artigo deverá ser motivada e documentada no processo de contratação, mediante comparação de preços, justificativa técnica ou outro elemento idôneo pertinente ao caso.

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, independentemente do valor ou da forma de contratação, inclusive nas contratações diretas e nas despesas realizadas sob o regime de adiantamento.

Art. 6º. A unidade requisitante deverá descrever, no documento de formalização da demanda, a necessidade pública a ser atendida e justificar a adequação das características do bem pretendido à finalidade da contratação, devendo essa justificativa ser considerada no estudo técnico preliminar, quando elaborado, e refletida no termo de referência, nos termos dos arts. 18 e 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Previamente à consolidação das demandas e à elaboração do Plano de Contratações Anual, quando houver, a unidade responsável pelo planejamento das contratações, em conjunto com a unidade técnica competente, deverá verificar a existência de bens de consumo potencialmente enquadráveis como de luxo.

§ 2º. Identificada demanda por bem de consumo enquadrável como de luxo, o documento de formalização da demanda será devolvido à unidade requisitante para supressão ou substituição do item, com registro da análise realizada.

§ 3º. Havendo divergência entre a unidade requisitante e a unidade responsável pelo planejamento das contratações quanto ao enquadramento do bem, a questão será submetida à autoridade competente para decisão fundamentada, antes do prosseguimento da contratação.

§ 4º. Nas contratações diretas, a verificação de que trata este artigo deverá ser realizada na fase preparatória, antes da autorização da contratação, pela unidade responsável pela instrução do processo, com submissão de eventual divergência à autoridade competente.

§ 5º. A análise e a decisão de enquadramento deverão integrar os autos do processo administrativo, de modo a permitir a rastreabilidade dos fundamentos adotados e o controle posterior.

Art. 7º. As unidades requisitantes, técnicas e responsáveis pelo planejamento das contratações deverão observar este Decreto desde a formalização da demanda e durante a preparação dos procedimentos de contratação.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive modelos de documentos e orientações, e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvida a unidade responsável pelas contratações e, quando necessário, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observadas a legislação aplicável e as competências de cada unidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP., 03 de novembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

André Luiz Andrade Silva

Sub-Secretário de Administração

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de Deferimento: 063/2026

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 027/25

Data do protocolo: 06/05/2025

Razão social: THIAGO HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA

Nome fantasia: THIAGO HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA

CPF: 138.217.358-05

CEVS: 351100301-863-000085-1-6 Estabelecimento

Endereço: Avenida Samira Zahr, **nº.** 710, Bairro**:** Centro

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Legal: Thiago Henrique Barbosa Oliveira, **CPF:** 138.217.358-05

Responsável Técnico: Thiago Henrique Barbosa Oliveira, **CPF:** 138.217.358-05

Conselho Profissional: CRM/SP 105690

Data de validade da Licença de Funcionamento:

28/10/2027

A Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 027/25, referente à renovação da licença de funcionamento do profissional THIAGO HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 28 de outubro de 2026.

.....

Comunicado de Deferimento: 064/2026

Referente ao protocolo de renovação da licença de funcionamento

Nº. do protocolo: 025/25

Data do protocolo: 06/05/2025

Razão social: EDSON LOPES DE ALMEIDA

Nome fantasia: EDSON LOPES DE ALMEIDA

CPF: 894.452.108-59

CEVS: 351100301-863-000075-1-0 Estabelecimento

Endereço: Avenida Samira Zahr, **nº.** 710, Bairro**:** Centro

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Legal: Edson Lopes de Almeida, **CPF:** 894.452.108-59

Responsável Técnico: Edson Lopes de Almeida, **CPF:** 894.452.108-59

Conselho Profissional: CRM/SP 44163

Data de validade da Licença de Funcionamento: 28/10/2027

A Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 025/25, referente à renovação da licença de funcionamento do profissional EDSON LOPES DE ALMEIDA.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 28 de outubro de 2026.

.....

Comunicado de Deferimento: 065/2026

Referente ao protocolo da Licença de Funcionamento Inicial

Nº. do protocolo: 047/25

Data do protocolo: 23/07/2025

Razão social: RAFAEL JOSÉ DUTRA MARTINS

Nome Fantasia: RAFAEL JOSÉ DUTRA MARTINS

CPF: 225.092.448-17

CEVS: 351100301-863-000108-1-2 Estabelecimento

Endereço: Avenida Samira Zahr, **nº.** 710, **Bairro:** Centro

Município: Castilho, **CEP:** 16920-019

Responsável Legal: Rafael José Dutra Martins, **CPF:** 225.092.448-17

Responsável Técnico: Rafael José Dutra Martins, **CPF:** 225.092.448-17

Conselho Profissional: CRM/SP 126001

Data de validade da Licença de Funcionamento: 28/10/2027

A Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 047/25.

Referente à licença de funcionamento inicial do profissional RAFAEL JOSÉ DUTRA MARTINS.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 28 de outubro de 2026.

.....

Comunicado de Deferimento: 066/2026

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (responsabilidade legal)

Nº. do protocolo: 099/26

Data do protocolo: 29/10/2026

Razão social: ÁGUAS DE CASTILHO S.A

Nome fantasia: ÁGUAS DE CASTILHO S.A - ALÍPIO

CNPJ: 12.849.536/0001-65

CEVS: 351100301-360-000020-1-1 Estabelecimento

Endereço: Rua Projetada, **nº.** 10, **Bairro:** Alípio

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Legal: Mauricio Polezi, **CPF:** 154.912.198-78

A Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 099/26.

Defere à alteração de dados cadastrais (Responsabilidade Legal) de Mauricio Polezi.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 29 de outubro de 2026.

.....

Comunicado de Deferimento: 067/2026

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (baixa de responsabilidade técnica)

Nº. do protocolo: 100/26

Data do protocolo: 29/10/2026

Razão social: ÁGUAS DE CASTILHO S.A

Nome Fantasia: ÁGUAS DE CASTILHO S.A - ALÍPIO

CNPJ: 12.849.536/0001-65

CEVS: 351100301-360-000020-1-1 Estabelecimento

Endereço: Rua Projetada, **nº.** 10, **Bairro:** Alípio

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Técnico Principal: Alexandre Cazetto Pardim

CPF: 328.425.748-93, **Conselho Profissional:** CRQ/SP 04265736

A Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 100/26.

Referente à alteração de dados cadastrais (baixa de responsabilidade técnica) de Alexandre Cazetto Pardim.

Castilho, 29 de outubro de 2026.

.....

Comunicado de Deferimento: 068/2026

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (assunção de responsabilidade técnica)

Nº. do protocolo: 101/26

Data do protocolo: 29/10/2026

Razão social: ÁGUAS DE CASTILHO S.A

Nome Fantasia: ÁGUAS DE CASTILHO S.A - ALÍPIO

CNPJ: 12.849.536/0001-65

CEVS: 351100301-360-000020-1-1 Estabelecimento

Endereço: Rua Projetada, **nº.** 10, **Bairro:** Alípio

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Técnico Principal: Marcos Aurélio Garcia de Lima

CPF: 070.682.118-10, **Conselho Profissional:** CRQ/SP 04466841

A Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 101/26.

Referente à alteração de dados cadastrais (assunção de responsabilidade técnica) de Marcos Aurélio Garcia de Lima.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 29 de outubro de 2026.

.....

Comunicado de Deferimento: 069/2026

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (responsabilidade legal)

Nº. do protocolo: 103/26

Data do protocolo: 29/10/2026

Razão social: ÁGUAS DE CASTILHO S.A

Nome fantasia: ÁGUAS DE CASTILHO S.A - ALVORADA

CNPJ: 12.849.536/0001-65

CEVS: 351100301-360-000024-1-0 Estabelecimento

Endereço: Rua Belarmino da Silva França, **nº.** 405, **Bairro:** Alvorada

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Legal: Mauricio Polezi, **CPF:** 154.912.198-78

A Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 103/26.

Defere à alteração de dados cadastrais (Responsabilidade Legal) de Mauricio Polezi.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Castilho, 29 de outubro de 2026.

.....

Comunicado de Deferimento: 070/2026

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (baixa de responsabilidade técnica)

Nº. do protocolo: 104/26

Data do protocolo: 29/10/2026

Razão social: ÁGUAS DE CASTILHO S.A

Nome Fantasia: ÁGUAS DE CASTILHO S.A - ALVORADA

CNPJ: 12.849.536/0001-65

CEVS: 351100301-360-000024-1-0 Estabelecimento

Endereço: Rua Belarmino da Silva França, **nº.** 405, **Bairro:** Alvorada

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Técnico Principal: Alexandre Cazetto Pardim

CPF: 328.425.748-93, **Conselho Profissional:** CRQ/SP 04265736

A Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, defere o protocolo de nº. 104/26.

Referente à alteração de dados cadastrais (baixa de responsabilidade técnica) de Alexandre Cazetto Pardim.

Castilho, 29 de outubro de 2026.

.....